

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)
Estabelecimentos Industriais do Tipo III
 Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

29 DE SETEMBRO DE 2016 **10H30**

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	5454/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	SOPALMILHAS, COMPONENTES PARA CALÇADO, LDA
LOCALIZAÇÃO	RUA DAS BOUCINHAS, S/N – OLIVEIRA DO DOURO
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA CALÇADO
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 811,20m ² ; Área a regularizar: 411,00m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq. Graça Reis
PONDERAÇÃO	
NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento do PDM.	

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 1986 e emprega 11 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação anual de 389.000,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Foram identificados o processo de fiscalização urbanística nº 106/FU/2011 e o processo de contraordenação nº 33/CO/2012

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável

A deliberação é favorável condicionada à implementação das Medidas corretivas e de minimização nos termos do nº.4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV "Condições para o exercício da atividade a título provisório"

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".

Não serão aplicados os nºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
 - Suspensão dos nºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou

revisão que resulta da aplicação do RERAE.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 28 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:
 - 2.1 Minimização do impacto da construção e da atividade existente através da concretização de uma cortina arbórea;
3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de trânsito e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

(Eng.a Luísa Lima Aparício, CMVNG)

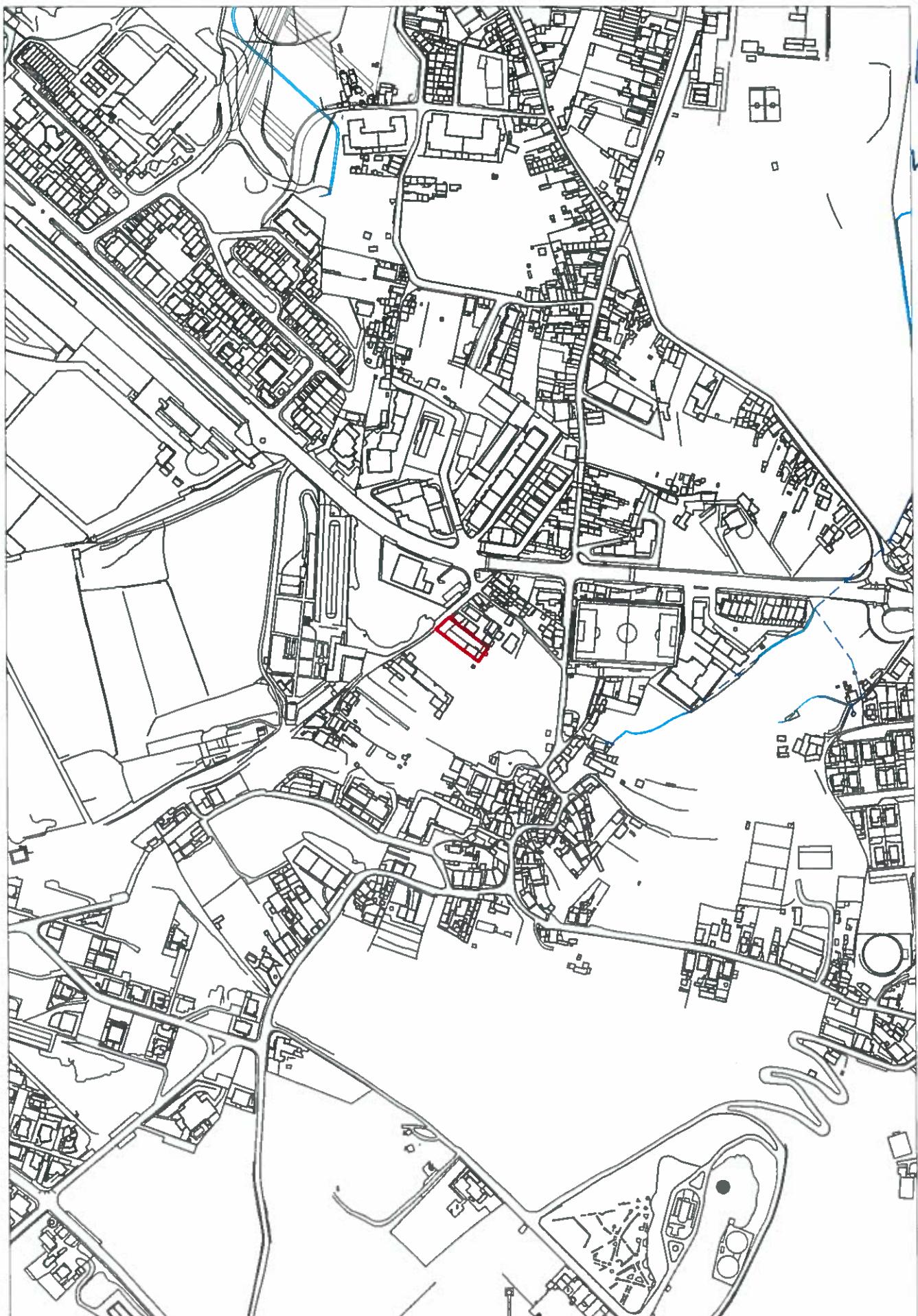
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

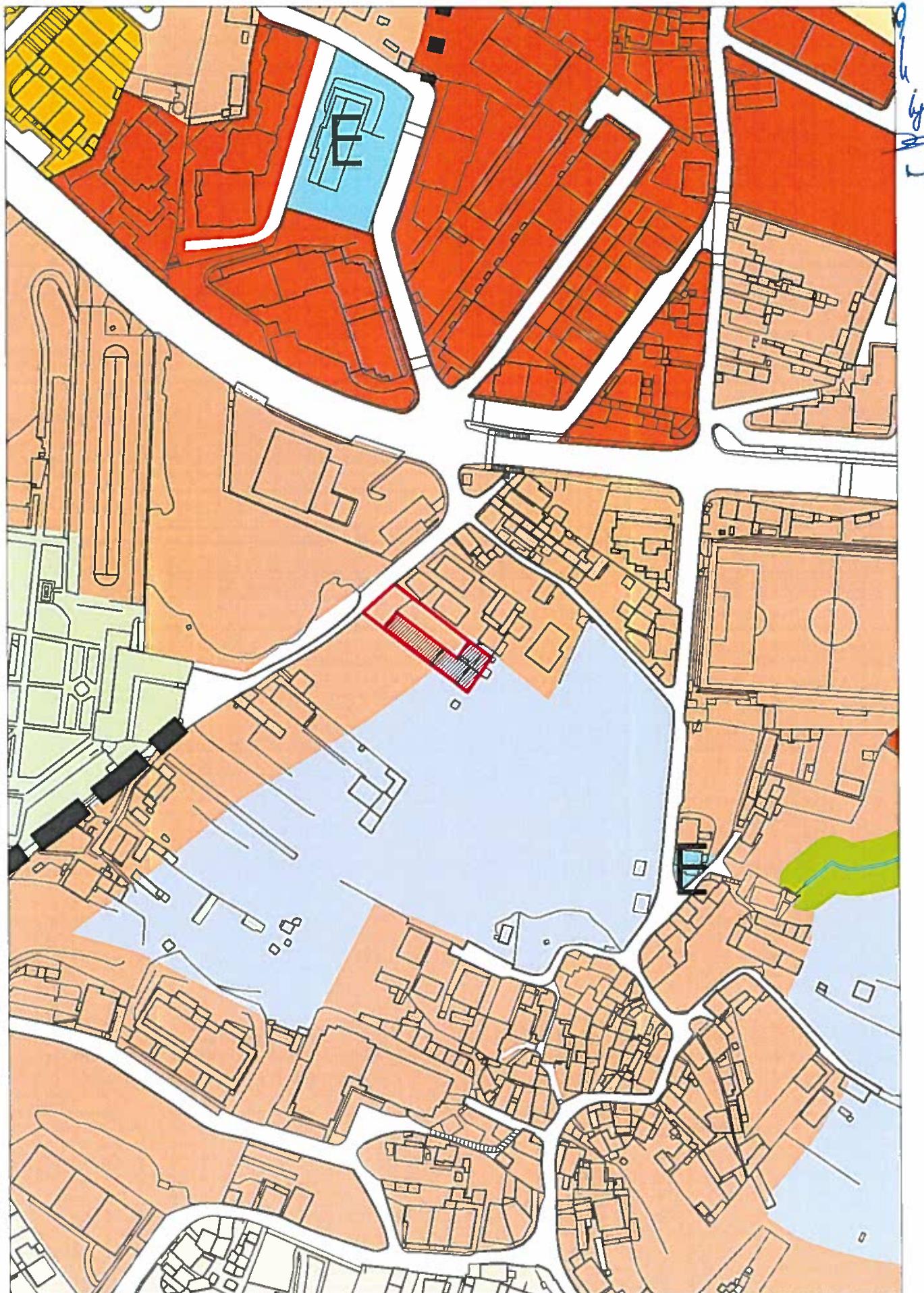
(Dr. António Simões, CMVNG)

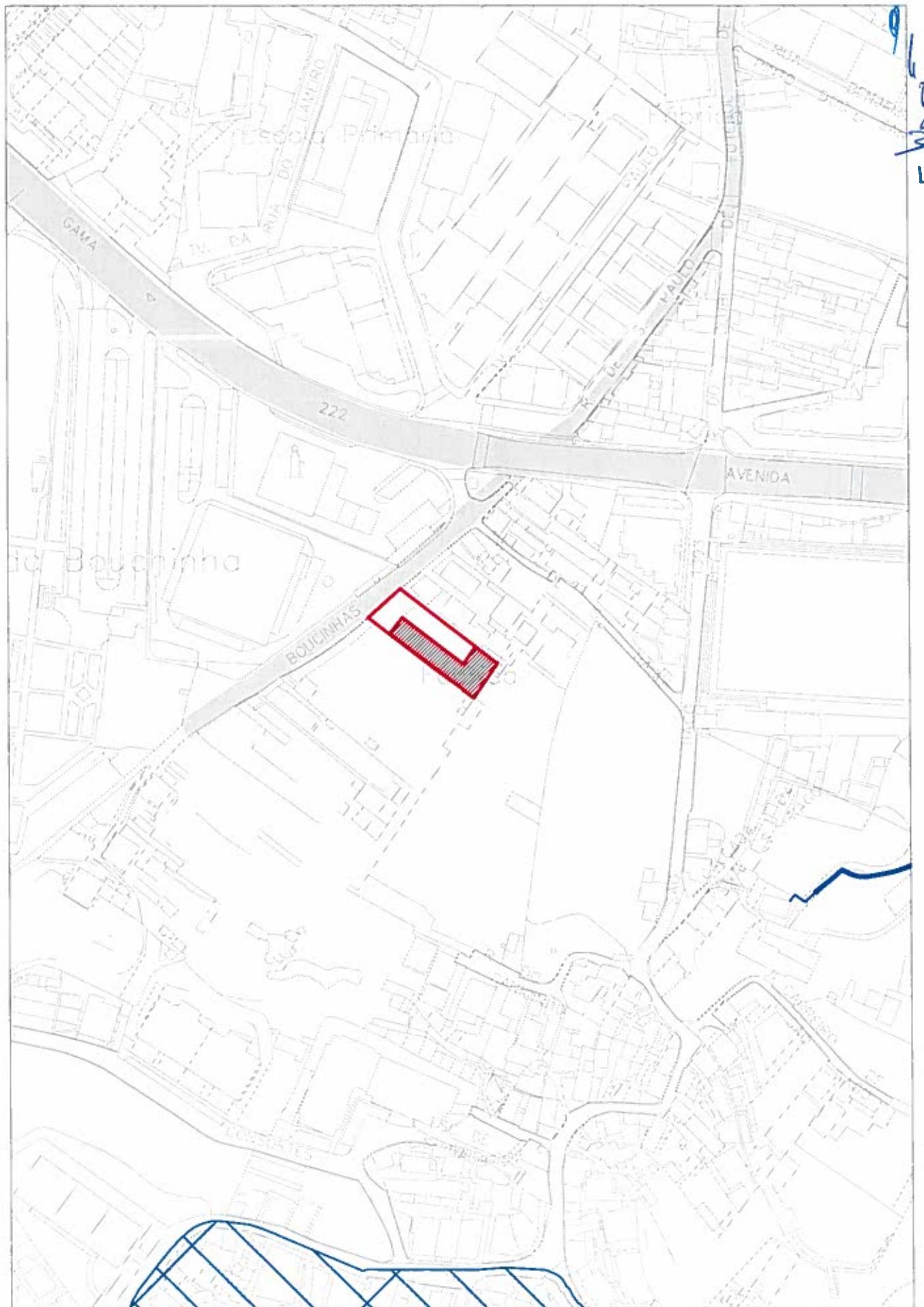
(Arq.a Graça Reis, CCDRN)

(Arq.a Helena Cristina Rebelo, CCDRN)

(Eng. José Freire, CCDRN)







DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA
RERAE
POP - 5454/15

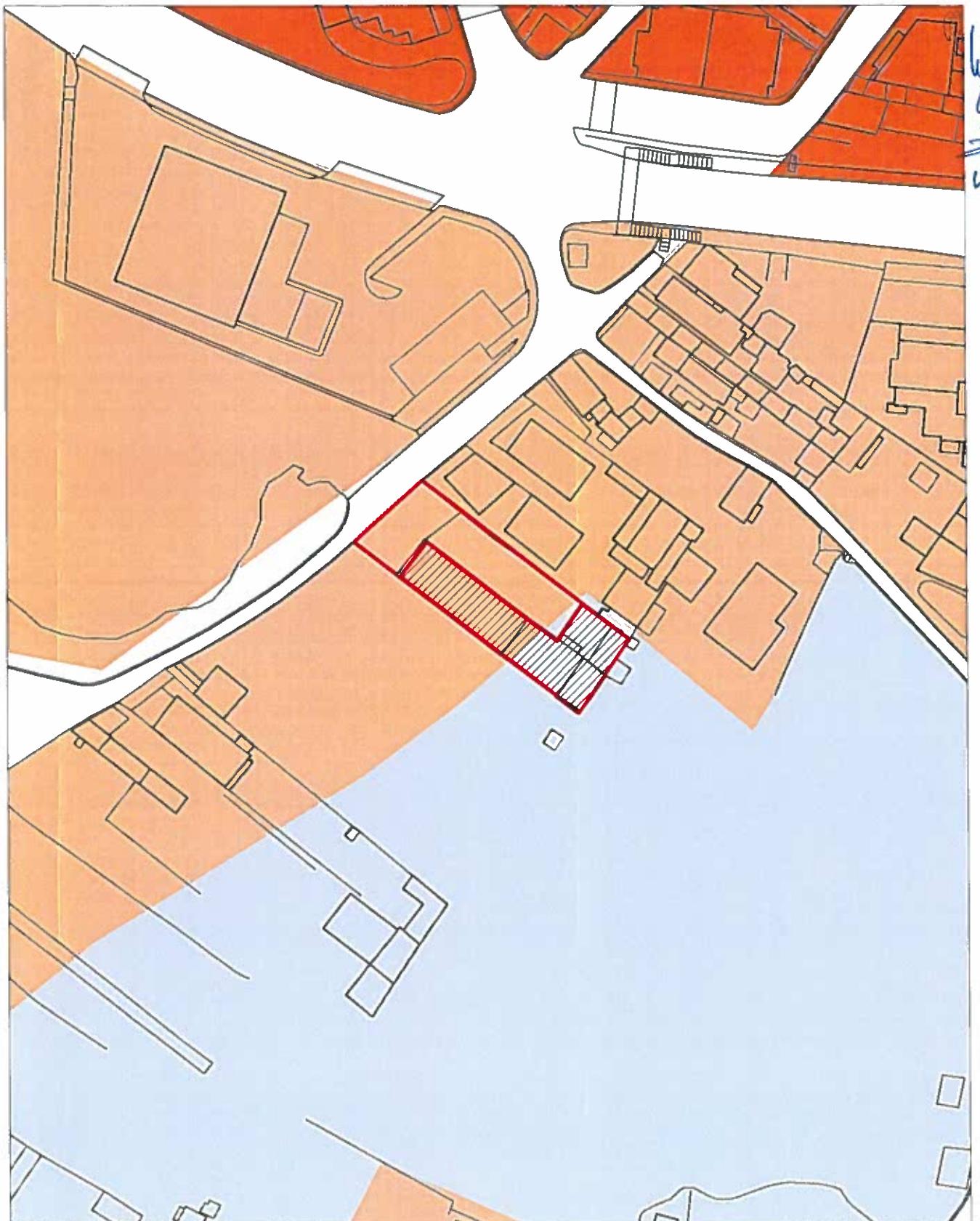
PLANTA DE CONDICIONANTES

sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

outubro
2016

03

escala: 1/2000



Áreas Urbanizados em Transformação de Tipologia Mista
área: 588,9 m²

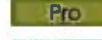
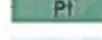


Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
área: 222,3 m²

9
6
wf

-  Perímetro Urbano
-  Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

-  Áreas Agrícolas
-  Áreas Agro-Forestais
-  Áreas Florestais de Produção
-  Áreas Florestais de Proteção
-  Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

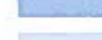
ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

-  Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo I
-  Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo II
-  Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
-  Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
-  Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
-  Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
-  Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

-  Áreas de Comércio e Serviços
-  Áreas Industriais Existentes
-  Áreas Industriais Previstas
-  Áreas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
-  Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

-  Áreas Verdes de Utilização Pública
-  Quintas em Espaço Urbano
-  Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

-  E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
-  P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
-  E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
-  P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
-  Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
-  Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
-  Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
-  Áreas Naturais - Áreas Costeiras
-  Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

Linhos de Água a Céu Aberto

Linhos de Água Entubadas

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

-  Eixos de Alta Capacidade
-  Eixos Concelhios Estruturantes
-  Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
-  Eixos Concelhios Complementares
-  Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
-  Ruas de Provimento Local
-  Ruas de Provimento Local - reperfilamento
-  Tunéis
-  Passagem Rodoviária Desnivелada Existente
-  Passagem Rodoviária Desnivелada Proposta
-  Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

 Limites POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Limites POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

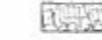
 Barreira de Proteção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

 Límite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.I - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

 Cartografia de base (fonte: Municipia SA: 200)

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Praia-Mar de Águas Vivas Equinócias
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Domínio Marítimo Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pela Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Linhas de Água Entubadas Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho
	Zona de Proteção da Albufeira Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 3/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro
	Zona Reservada da Albufeira

Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira Pedreiras Decreto - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
(A) Pedreira nº 1377	
(B) Pedreira nº 1991	
(C) Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929	
(D) Pedreira nº 4082	
(E) Pedreira nº 4240	
(F) Pedreira nº 4635	

Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto Lei nº 199/2015 de 16 de Setembro
	Povoamento de Sobreiros Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho
	Arvoredo Classificado Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho

Recursos Ecológicos

	REN Reserva Ecológica Nacional Decreto Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro
	Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro Áreas Protegidas Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento
1 Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/034, de 11 de Fevereiro de 1935	
2 Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP) Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/334, de 22 de Março de 1938	
3 Ponte D. Maria Pia (MN) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
4 Ponte da Arribida (MN) Decreto nº 3/2013, de 24 de Junho	
5 Igreja da Audiência e Carvalho Junto Existentes (MIP) - ZEP Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947	
6 Troço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP) Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946	
7 Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amoreiras/Aqueduto Muracezes) (MIP) Decreto nº 735/74, de 21 de Dezembro	
8 Paço do Campo Belo, Incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP) Decreto nº 129/77, de 29 de Setembro	
9 Casa do Fajo (MIP) Decreto nº 95/78, de 12 de Setembro	
10 Ponte de D. Luís (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
11 Casa e Jardim da Família Barbot (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro	
12 Área do Castelo de Gaia (MIP) Decreto nº 29/90, de 17 de Junho	
13 Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murada (MIP) Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho	
14 Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP) Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro	
15 Antigo Convento Corpus Christi (MIP) Portaria nº 632/2012 de 31 de Outubro	
16 Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP) Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro	
17 Clínica Hessânia (MIP) Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril	
18 Escola Primária do Cedro (MIP) Portaria nº 388/2013 de 18 de Junho	
19 Mosteiro de Pedroso (MIP) Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio	
20 Casa dos Baratas ou Villa Elvira (MIM) Reunião Pública de 16 de Novembro de 2013, ponto 19	
21 Mosteiro e Quinta das Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC) Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985	

Infraestruturas

Abastecimento de Água

	Área de Proteção da Conduta de Loga - Javim
	Despacho n.º 243/2001, de 08 de Janeiro

Drenagem de Águas Residuais

	Área de Serviço da AGEM
	Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste

Linhas Eléctricas

	área
	subterrânea
	Linha de Alta Tensão

Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terrenos a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 10 m. (Futuras construções)
	Gasoduto
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terrenos a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 2 m. (Futuras construções)
	Área de Proteção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)

Oleoduto

	Oleoduto Ovar/Leixões
	Materia classificada "NATO Restricted" (traçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada
	20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade
	Zone de Respecto
	Plano Alinhamento Especial

Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

A 1/IC 1 - Nô de Coimbrões (C 23) / Ponte da Arribida (Norte)
A 1/IC 2 - Nô de Ovide (C 2) / Coimbrões (C 1)
A 44/IC 23 - Nô de Coimbrões/ Ponte do Freixo
A 20/ IP 1 - Carvalhos (C 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1)
A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de Ovide
A 1/ IP 1 - Carvalhos (C 2) / Limite do Concelho
A 44/ IC 1 - ER 1-18 / Nô de Coimbrões (C 2)
A 29/ ER 1-18 / Lença (C 1) / IP 1
A 41/ IC24 - Campo (A 4) / Arganheira (C 2)
A32/ IC2 - S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP 1)
ER 222 - Vilar de Andorinho (IP 1) / Canedo

Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variação à EN 109-2 - Covilhã/Borba/ de Crestuma

Rede Ferroviária

	Linha Férrea Decreto Lei nº 274/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio
--	--

Aeroportos

	Zona 3C
	Zona 3D Serviço Aeronáutico do Aeroporto do Porto
	Zona 4D Decreto Regulamentar nº 7/83, de 03 de Fevereiro
	Zona 7
	Zona G Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Decreto nº 42/049, de 26 de Dezembro de 1958



DIREÇÃO MUNICIPAL
DE URBANISMO E AMBIENTE

-----CERTIDÃO-----

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente¹, face ao requerimento apresentado por SOPALMILHAS COMPONENTES PARA CALÇADO LDA, registado sob o n.º 14512/15, em 28/12/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 12/05/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 02/05/2016 deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial, localizado na RUA DAS BOUCINHAS, destinado à “FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA CALÇADO”, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais-----

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente-----

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar-----

Vila Nova de Gaia, 17/05/2016-----

¹ Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.